



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX

FORTALEZA, 27 DE JANEIRO DE 2025

Nº 17.997

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 16.200, DE 24 JANEIRO DE 2025.

**FIXA O PERCENTUAL SOBRE O INCREMENTO ANUAL REAL DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, PARA FINS DE PREMIAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AUDITORIA FISCAL – TAAF DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, JUNTO AO FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FIDAF).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, § 2º, incisos I e II que a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015 e suas alterações posteriores, que instituiu o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);

**CONSIDERANDO** a norma contida no art. 6º, incisos I e II do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 15.226, de 10 de janeiro de 2022, que regulamenta o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer o percentual sobre o incremento anual real da Arrecadação Tributária Municipal, relativo ao exercício de 2025, para fins de cálculo da premiação dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças, e, do montante de recursos para a realização de demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao FIDAF, nos termos do art. 5º, incisos I e II do Decreto nº 13.733 de 2015 e alterações posteriores;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O percentual sobre o incremento anual real da arrecadação tributária para fins de cálculo do prêmio individual a ser pago aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal – TAAF, da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), à título de incentivo, bem como, a obtenção do montante de recursos para a realização de demais despesas que se caracterizem como investimento para a modernização e aperfeiçoamento da Administração Tributária, junto ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), para o exercício de 2025, será de:

I – 15% (quinze por cento), na hipótese de o crescimento anual real da arrecadação tributária municipal for maior ou igual a 10% (dez por cento);

II – 12,5% (doze e meio por cento), na hipótese de o crescimento anual real da arrecadação tributária municipal for maior ou igual a 6% (seis por cento) e menor que 10% (dez por cento);

III - 10% (dez por cento), na hipótese de o crescimento anual real da arrecadação tributária municipal for menor que 6% (seis por cento).

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nos incisos I, II e III deste artigo, considera-se arrecadação tributária municipal as receitas provenientes dos impostos municipais (ISSQN, IPTU e ITBI), bem como das multas por infração à legislação tributária e dos acréscimos moratórios por atraso de pagamento dos créditos tributários oriundos destes impostos, na forma do art. 5º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, e alterações posteriores.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 24 dias de janeiro de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão  
PREFEITO DE FORTALEZA

Márcio Cardeal Queiroz da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

\*\*\* \*\*